



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437592

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2101418-73.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é paciente TAILAN MIQUEIAS DA SILVA DIAS e Impetrante VANESSA DE ALMEIDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicada a ordem pela perda de seu objeto. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente) E EUVALDO CHAIB.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ROBERTO PORTO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Habeas Corpus nº 2101418-73.2025.8.26.0000

Impetrante: Vanessa de Almeida

Paciente: Tailan Miqueias da Silva Dias

Comarca: Araçatuba (VEC)

Voto nº 22366

***Habeas corpus* — Alegação de demora na movimentação do processo de execução — Feito movimentado durante o curso do writ — Pedido de desistência — Perda do objeto — Impetração prejudicada.**

A Advogada Vanessa de Almeida impetrou o presente *habeas corpus*, com pedido liminar, em favor de **Tailan Miqueias da Silva Dias**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba.

Narra a Impetrante, em apertada síntese, que o Paciente foi transferido para o Centro de Progressão Penitenciária de São Jose do Rio Preto, desde 25.02.2025. Ocorre que, apesar da determinação de remessa da i. autoridade apontada como coatora, até a presente data, a execução continua tramitando em Juízo diverso da competência territorial.

Aduz que há pleito de indulto pendente de análise pelo Juízo da Execução, de tal sorte que o Paciente vem sofrendo constrangimento ilegal.

Pleiteia, em suma, a concessão da ordem, para que seja determinada a imediata remessa dos autos de execução do Paciente para a VEC de São Jose do Rio Preto.

O pleito liminar foi indeferido a fls. 29/30. A ilustre autoridade judiciária apontada como coatora informa a fls. 33/34.

Sobreveio, a fl. 39, manifestação da d. Impetrante, narrando a perda do objeto da impetração.

É o relatório

Registrou a d. Impetrante que os autos de origem “já foram encaminhados para o DEECRIM UR8”, de modo que “o pedido já formulado no presente Habeas Corpus já teve efetividade, sendo dessa forma prejudicado” (fl. 39). Perdeu-se, por conseguinte, o objeto da impetração.

Isso posto, pelo meu voto, **julga-se prejudicado** o *habeas corpus*, nos termos acima descritos.

ROBERTO PORTO
Relator